# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO IV - Nº 534 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2004


## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
## Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
## PODER EXECUTIVO

Decreto nº 7.445, de 12 de julho de 2004

Abre Crédito Especial à Secretaria do Gabinete do Prefeito, no valor de R$ 720.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida na Lei nº 5.570, de 06 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de julho de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31.042/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria do Gabinete do Prefeito, o crédito suplementar de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para fazer face as despesas decorrentes da execução do Projeto de Assistência Técnica ao PROSANEAR PAT PROSANEAR.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da transferência de recursos da União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 0154858-09/2003, celebrado com o Município de Natal / RN.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de julho de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária: 11.101

| Código | Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 17.512.003.1-040 | PROSANEAR – PAT PROSANEAR | | | 720.000,00 |
| | | 3.3.90.39 | 181 | 720.000,00 |
| TOTAL | | | | 720.000,00 |

---

Decreto nº 7.446, de 12 de julho de 2004

Abre à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R$ 112.800,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 8º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 31.018/2004, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 05 de julho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação do Convênio nº 016/2004-SPM/PR, firmado entre a União por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e a Prefeitura Municipal do Natal, objetivando apoio ao Projeto para Implantação da Casa Abrigo para mulheres Vítimas de Violência Clara Camarão, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de julho de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária: 18.102

| Código | Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 08.244.025.2-346 | Casa da Mulher Vítima de Violência | | | 150.373,51 |
| | | 3.3.90.30 | 181 | 41.048,96 |
| | | 3.3.90.39 | 181 | 17.252,34 |
| | | 4.4.90.52 | 181 | 54.498,70 |
| TOTAL | | | | 112.800,00 |

DECRETO Nº 7.447, de 12 de julho de 2004.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL QUE OCUPAM O CARGO DE PROFESSOR OU EXERCEM FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade do que dispõe o artigo 74, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.569, de 06 de julho de 2004,

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedido, em caráter excepcional, abono salarial aos profissionais da educação que ocupam cargo de professor e atuam na educação infantil ou exercem funções de suporte pedagógico na administração central da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 153,20 (cento e cinqüenta e três reais e vinte centavos).

Art. 2º - O abono salarial será pago em parcela única no mês de julho do ano em curso, somente fazendo jus ao seu recebimento aqueles servidores que integram o quadro de profissionais do magistério não remunerados com recursos do FUNDEF, e que se encontravam em pleno exercício de suas funções no mês de dezembro de 2003 e continuaram trabalhando no mês de junho de 2004.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças SEMAF, providenciará a implantação do abono salarial no mês de julho de 2004 aos servidores que se enquadrarem nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal (RN), 12 de julho de 2004

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 579/2004-AP, de 12 de julho de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no processo nº 000704/2004-SMS;

RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, combinado com o artigo 227, da Lei nº 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o funcionário FLAVO ELANO SOARES DE SOUZA, matrícula nº 63.119-5, enquadrado no Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde, no cargo de Técnico em Saneamento, Classe E, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

---

PORTARIA Nº 580/2004-AP, de 12 de julho de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999,

RESOLVE atribuir, ao funcionário JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO, matrícula nº 173-2, Gratificação de Chefia ou Assistência Básica CAB, da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças-SEMAF, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais).

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 12 / 07 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 043/2004 ARSBAN, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., no valor global mensal de R$ 12.469,94 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 Ribeira, nesta Capital, torna público que serão realizadas a LICITAÇÕES, a seguir especificadas, nas modalidades TOMADA DE PREÇOS e CONVITE, cujos avisos estão sendo publicados no Diário Oficial do Município - DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

| Processo | Tomada de Preços | Objeto | Data | Hora |
|---|---|---|---|---|
| 30.937/04 | 046/04-SEMSUR | Execução dos projetos de iluminação pública especial. | 28.07.04 | 09:00 |
| Processo | Convite | Objeto | Data | Hora |
| 061/04 | 141/04--SEMPLA | Aquisição de componentes e acessórios para reposição de peças dos equipamentos de informática de grande porte. | 20.07.07 | 09:00 |
| 30.930/04 | 142/04--SEMTAS | Contratação de empresa especializada para programa de capacitação dos setores habitacional e urbano da Prefeitura do Natal. | 20.07.04 | 11:00 |
| 30.935/04 | 143/04--SEMSUR | Obras de construção da Praça da igreja de Candelária (lado direito). | 21.07.04 | 09:00 |

Natal, 12 de julho de 2004.
A COMISSÃO

---

PORTARIA Nº 072 /2004 - GS/SEMAF, DE 09 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores EULÍCIO FARIAS DE LACERDA JÚNIOR, matrícula nº 29.465-2, FRANCISCA CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula nº 7721-6, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão para tramitação e processamento do processo administrativo nº 30969/04 - SEMAF, visando corrigir irregularidades e sanar vícios, assim como SORAYA LOPES CARDOSO SILVA matrícula nº 7616-3, para Secretariar os trabalhos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
SECRETÁRIO

## SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

A empresa TNL PCS S/A, CNPJ: 04.164.616/0005-82, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 12/07/2004, através do Processo Nº. 23077.007907/2004-43, o licenciamento ambiental para instalação de uma estação de Rádio Base Celular na caixa d'água de um prédio situado na Rua Leonel Leite, 1377 Alecrim, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2004
PROCESSO Nº: 00000057/2004
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONTRATADO: PROGEL - Projetos Geológicos Ltda..
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de consultoria em avaliação de resultados dos parâmetros físico-quimicos e biológicos de ensaios laboratoriais relativos ao monitoramento e caracterização da qualidade das águas de abastecimento do município do Natal.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2004.
VALOR ESTIMATIVO: R$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04.542.049.2-684 Controles Laboratoriais
Fonte: 241; Elemento de Despesa: 33.90.35; Sub elemento 99.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, c/c parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Natal, 02 de julho de 2004.

URBANO MEDEIROS LIMA
Diretor Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº. 00001320/04 -SME/PMN
Ref. Licitação nº 09/04 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado, e adjudico o seu objeto às empresas: JRRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 12, 15, 16, 18 e 26, pelo valor de R$ 41.952,00 (quarenta e um mil novecentos e cinqüenta e dois reais); W. T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, itens 13, 14 e 21, pelo valor de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); LOJAS DIJOSETE LTDA, itens 22 e 23, pelo valor de R$ 1.136,00 (um mil cento e trinta e seis reais); e P. B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, item 07, pelo valor de R$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 12 de julho de 2004.
Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

---

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/04 - CME

Estabelece Normas para o Credenciamento e Autorização da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO NATAL/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, Art. 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 5.860, de 17 de maio de 1996;

RESOLVE:

TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui-se em um direito da criança e de suas famílias e uma obrigação do Estado e da Sociedade Civil.

Art. 2º A Educação Infantil será oferecida nas seguintes instituições:
I creches ou entidades equivalentes para crianças de até 03 (três) anos de idade.
II pré-escola para o atendimento às crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

Art. 3º Para o credenciamento e autorização das Instituições de Educação Infantil do Município de Natal, considerar-se-á como normas o que define a presente resolução.

Art. 4º Por Instituições de Educação Infantil entende-se todas as Escolas Públicas Municipais e as Privadas que ofereçam, tão somente, essa etapa de ensino.

Parágrafo Único As Escolas Públicas criadas por ato próprio são consideradas credenciadas uma vez atendida às exigências da legislação vigente.

Art. 5º O atendimento ao aluno portador de necessidades especiais obedecerá ao que preceitua a Resolução nº 01/96 - CME.

CAPÍTULO II
Das finalidades e objetivos

Art. 6º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento da criança de zero a 06 anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, afetivo, cultural e social complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º Os objetivos da Educação Infantil devem explicitar intenções educativas que propiciem ao aluno o desenvolvimento de suas potencialidades físicas cognitiva, ética, estética e emocional ampliando suas experiências através das relações interpessoal e da inserção na sociedade.

CAPÍTULO III
Da proposta pedagógica

Art. 8º As propostas das Instituições de Educação Infantil devem contribuir com a implantação ou implementação de práticas educativas de qualidade que possam promover e ampliar as condições necessárias para o exercício da cidadania das crianças, veiculando necessariamente concepções sobre o educar, cuidar e brincar.

Parágrafo Único Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à Instituição de Educação Infantil o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 9º Compete à Instituição de Educação Infantil elaborar, executar e avaliar a sua proposta pedagógica considerando:
I finalidades e objetivos da Educação Infantil;
II concepção de criança, seu desenvolvimento, aprendizagem e características sócio-econômicas e culturais;
III espaço físico, instalações e equipamentos;
IV regime de funcionamento;
V permanente intercâmbio entre a instituição, a família e a comunidade;
VI processo de planejamento e avaliação com vistas ao desenvolvimento integral da criança;

VII relação de recursos humanos, especificando cargos e funções habilitações e níveis de escolaridade;

de 0 a 1 ano 6 crianças por 1 professor
de 1 a 2 anos 8 crianças por 1 professor
de 2 a 3 anos 12 crianças por 1 professor
de 3 a 4 anos 20 crianças por 1 professor
de 4 a 6 anos 20 a 25 crianças por 1 professor

Art. 10 Para a elaboração da Proposta Pedagógica de Educação Infantil devem ser observados:
I Constituição Brasileira
II Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB (Lei Nº 9394/96)
III Plano Nacional de Educação Lei Nº1072/2001
IV Plano Municipal de Educação.
V Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei Nº 9394/96)
VI Princípios e Diretrizes Nacionais da Educação Infantil
VII Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil
VIII Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação
IX Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação.
X Princípios e Diretrizes da Política de Educação do Município do Natal

Art. 11 A avaliação na Educação Infantil será desenvolvida mediante o acompanhamento e observações contínuas com registro do desenvolvimento da criança sem a preocupação com sua promoção para estudos posteriores.

CAPÍTULO IV
Dos recursos humanos

Art. 12 A gestão administrativa da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional que comprove formação em educação em cursos de Licenciatura Plena.

Art. 13 Para o docente atuar em Educação Infantil será necessário a formação em cursos de licenciatura plena em Educação ou em curso normal de nível médio.
§ 1º Para o ingresso na rede pública municipal será exigida a licenciatura plena, em nível superior, na área especifica.
§ 2º Os docentes das Instituições Privadas devem possuir a formação mínima em curso normal de nível médio.

Art. 14 Cabe ao Sistema de Ensino organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos, formados por: pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social, biblioteconomista,
Parágrafo Único As Instituições Privadas mantenedoras das Escolas de Educação Infantil terão igual responsabilidade.

Art. 15 As instituições de Educação Infantil, que atendam crianças de zero a 03 anos, devem apresentar, em seus quadros de recursos humanos, auxiliares de professores que possuam, no mínimo, a formação em nível médio, na modalidade normal.

CAPÍTULO V
Das instalações e dos equipamentos

Art. 16 As instalações para o atendimento à Educação Infantil terão o seu projeto adequado ao desenvolvimento pleno das capacidades e necessidades psicomotoras, cognitivas e sócio-afetivas das crianças de zero a 06 anos.

Art. 17 O imóvel deverá apresentar condições favoráveis de acesso, localização, segurança, iluminação, ventilação, salubridade, higiene e saneamento em conformidade com a legislação pertinente.
Parágrafo Único Compete ao Setor de Engenharia da SME, emitir parecer técnico, por ocasião do credenciamento, sobre as condições físicas da Instituição e sua adequação ao que se propõe a partir do que regulamenta a legislação em vigor.

Art. 18 As dependências internas deverão apresentar uma estrutura básica que atenda às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil, observando os seguintes aspectos:
I Espaço para recreação;
II Salas para professores, direção, secretaria, serviços pedagógicos e auxiliares;

III Salas para atividades com os alunos com mobiliário e instalações sanitárias suficientes e adequadas para a faixa etária atendida
IV Área coberta e descoberta para atividades externas, compatíveis com a capacidade de atendimento;
V Instalações sanitárias completas e suficientes para o uso dos adultos.
VI Cozinha e Refeitório com equipamentos proporcionais ao numero de crianças atendidas;
VII Berçário com mobiliário especifico;
VIII Área livre para banho de sol;
IX Locais para amamentação lactário e higienização.
Parágrafo Único É recomendável que a área coberta mínima para atividade das crianças seja de 1,50m2 por criança atendida.

CAPÍTULO VI
Do credenciamento e da autorização

Art. 19 Credenciamento é o ato de competência do Secretário de Educação que permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, enquanto não atendidas as exigências pertinentes à autorização.

Art. 20 O pedido de credenciamento é de responsabilidade legal da instituição, educacional acompanhado da documentação exigida.
Parágrafo Único A solicitação de credenciamento deve ser formulada antes da Instituição entrar em funcionamento.

Art. 21 A solicitação de credenciamento deve, ser instruída nos termos do Art. 32 da Resolução nº 001/01 CME/SME e do Art. 16 e parágrafo único dessa Resolução.

Art. 22 Instituído o processo, esse será analisado pelo setor de Normas e Organização Escolar que fará visita "in loco", emite Parecer Técnico e encaminha ao Secretario Municipal de Educação.

Art. 23 Cabe ao Secretário Municipal de Educação o credenciamento da Instituição, através de portaria especifica.

Art. 24 Autorização é o ato de funcionamento das Instituições de Educação Infantil, já credenciadas, uma vez atendidas as disposições legais pertinentes.
Parágrafo Único O ato de autorização é de competência do Secretário Municipal de Educação ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 O pedido de autorização, responsabilidade do representante legal da Instituição, será dirigido ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de documentação que atenda aos incisos e parágrafos do Art. 39 da Resolução nº 001/01 CME.

Art. 26 As diligências quando solicitadas pelo Setor de Normas e Organização Escolar/SME deverão ser completadas no prazo de 30 dias a partir do seu recebimento.

Art. 27 O ato de autorização deve ser revalidado a cada 03 anos.

CAPÍTULO VII
Da supervisão e inspeção da Educação Infantil

Art. 28 A supervisão e a inspeção, que compreendem o acompanhamento do processo de autorização e avaliação do funcionamento das Instituições de Educação Infantil, são de responsabilidade dos Setores de Educação Infantil e de Normas e Organização Escolar a quem competem velar pela observância das leis de ensino e Resoluções do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º Cabe aos setores mencionados no caput deste artigo a elaboração de relatório avaliativo sobre o funcionamento da Instituição a cada 03 (três) anos.
§ 2º Deve constar no relatório avaliativo a indicação para cessar efeitos do ato de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou descumprimento da proposta pedagógica.

Art. 29 Comprovadas as irregularidades, os relatórios serão encaminhados ao Secretário Municipal de Educação para as providências cabíveis, ouvido o Conselho Municipal de Educação, assegurado o direito à ampla defesa da Instituição.

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes da SME, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 03 de maio de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
PRESIDENTE

Maria Luiza Figueiredo Nunes Fernandes
RELATORA

Eveline Leite Dumaresq

Rosaneide Lopes de Souza Trigueiro
João Batista Cortez
Terezinha Tôrres de França
Maria José Borges de Araújo
Eleika Bezerra Guerreiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 105/04

Processo nº: 000372/04
Fundamento Legal: Artigo 23, Inciso II, alínea ´´b`` da
Lei 8.666/93 - Tomada de Preços Nº 004/04
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Prontomédica Produtos Hospitalares Ltda.
Objeto: Aquisição de material de consumo Material Odontológico
(Itens: 05,07,25,26,27,28,36,37,40,41,44,55,58,60,61,62,63,68,69,
70,71,72,73,74,75,77,78,79,80,82,83 e 84).
para atender as necessidades das Unidades de Saúde,

pertencentes a Rede Municipal de Saúde,
por um período de 06(seis)meses.
Valor global R$: 147.900,75 (cento e quarenta e sete mil, novecentos reais e setenta e cinco centavos) equivalente a 06(seis) parcelas mensais, sendo as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas no valor de R$: 24.651,50(vinte e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos)cada, e a 6ª parcelas no valor de R$: 24.643,25(vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: 01/07/2004 à 31/12/2004
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414 -
Elemento de Despesa:33.90.30
Sub elemento: 21
Fonte: 183
Anexo: 06
Data: 01 de Julho de 2004.
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Eduardo Tavares de Carvalho - Contratada

---

Extrato de Contrato Nº 106/04
Processo nº: 000372/04
Fundamento Legal: Artigo 23, Inciso II, alínea ´´b`` da Lei 8.666/93 - Tomada de Preços Nº 004/04
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Dental Medica Comercio e Representações Ltda.
Objeto: Aquisição de material de consumo Material Odontológico (Itens:29 e 42), para atender as necessidades das Unidades de Saúde, pertencentes a Rede Municipal de Saúde,
por um período de 06(seis)meses.
Valor global R$: 345,00(trezentos e quarenta e cinco reais)
Equivalente a 01(uma) única parcela no mesmo valor.
Vigência: 01/07/2004 à 31/12/2004
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414 -
Elemento de Despesa:33.90.30
Sub elemento: 21
Fonte: 183
Anexo: 06
Data: 01 de Julho de 2004.
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Elias Simões de Araújo - Contratada

---

Extrato de Contrato Nº 107/04
Processo nº: 000372/04
Fundamento Legal: Artigo 23, Inciso II, alínea ´´b`` da Lei 8.666/93 - Tomada de Preços Nº 004/04
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Dentern Ltda..
Objeto: Aquisição de material de consumo Material Odontológico (Itens: 01,02,06,08,23,38,59,65,66,67, e 81),
para atender as necessidades das Unidades de Saúde,
pertencentes a Rede Municipal de Saúde,
por um período de 06(seis)meses.
Valor global R$: 94.752,18(noventa e quatro mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos) equivalente a 06(seis) parcelas mensais, sendo as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas no valor de R$: 15.804,48(quinze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)cada, e a 6ª parcelas no valor de R$: 15.729,78(quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).
Vigência: 01/07/2004 à 31/12/2004
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414 -
Elemento de Despesa:33.90.30
Sub elemento: 21
Fonte: 183
Anexo: 06
Data: 01 de Julho de 2004.
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Eider de Souza Leite - Contratada

---

Extrato de Contrato Nº 108/04
Processo nº: 000372/04
Fundamento Legal: Artigo 23, Inciso II, alínea ´´b`` da Lei 8.666/93 - Tomada de Preços Nº 004/04
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Portal Ltda.
Objeto: Aquisição de material de consumo Material Odontológico (Itens: 03,04,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,30,31 32,33,34,35,39,43,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,56,57,64 e 76),
para atender as necessidades das Unidades de Saúde,
pertencentes a Rede Municipal de Saúde,
por um período de 06(seis)meses.
Valor global R$: 21.937,14(vinte e um mil, novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) equivalente a 06(seis) parcelas mensais, sendo as 1ª, 2ª e 3ª parcelas no valor de R$: 3.715,11(três mil, setecentos e quinze reais e onze centavos), e as 4ª, 5ª e 6ª parcelas no valor de R$: 3.597,27(três mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).
Vigência: 01/07/2004 à 31/12/2004
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414 -
Elemento de Despesa:33.90.30
Sub elemento: 21
Fonte: 183
Anexo: 06
Data: 01 de Julho de 2004.
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Gilvan de Andrade Silva - Contratada

---

PORTARIA Nº 212/2004-GS NATAL (RN), 09 DE JULHO DE 2004.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, XIV,L da Lei Complementar nºs 020, de 02 de março de 1999,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor as equipes do Programa Saúde da Família, a partir de 09 de julho do corrente ano.

AUXILIARES DE ENFERMAGEM:

· MARIA JOSÉ DA SILVA Matrícula n° 21.764-6;

· JUREMA TEIXEIRA PESSOA Matrícula n° 12.178-9;

· ELIONE DE LIMA CAMPOS Matrícula n° 14.247-6;

· FLORISE CALDAS DE OLIVEIRA Matrícula n° 14.260-3.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Aparecida de França Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Termo Aditivo nº 055/2004
Processo nº 00004.085/04
Contratada: Agência Aerotur Ltda
Contratante: SEMTAS
Objeto: prorrogar a vigência do Contrato de serviços de fornecimento de passagens aérea.
Vigência: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004
Valor Estimado: R$: 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação Orçamentária: Fonte 111, Projeto/Atividade 08.122.001.2 -369, Elemento de Despesa 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção, no valor de R$: 10.000,00 (dez mil reais) e Projeto/Atividade 08.334.032.2-363, Elemento de Despesa 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção, no valor de R$: 10.000,00 (dez mil reais).
Base Legal: Art. 57, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

---

Extrato de Termo Aditivo nº 056/2004
Processo nº 00004.088/04
Contratada: Aldeota Locação e Turismo Ltda
Contratante: SEMTAS
Objeto: prorrogar a vigência do Contrato de serviços de locação de veículos.
Vigência: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004
Valor : R$: 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mês.
Dotação Orçamentária: Fonte 111, Projeto/Atividade 08.243.024.2-339 Criança e Adolescente - Canteiros, Elemento de Despesa 3.3.90.39-03, Unidade Orçamentária 18.149 FUMAS, no valor de R$: 10.000,00 (dez mil reais) e Projeto/Atividade 08.243.024.2-378 Programa de Atenção à Criança - PAC, Elemento de Despesa 3.3.90.39-03, Unidade Orçamentária 18.149 - FUMAS, no valor de R$: 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).
Base Legal: Art. 57, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Extrato de Termo Aditivo nº 057/2004
Processo nº 00004.087/04
Contratada: Bombarato Comércio e Representações Ltda
Contratante: SEMTAS
Objeto: prorrogar a vigência do Contrato de serviços de locação de veículos.
Vigência: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004
Valor : R$: 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte cinco reais) mês.
Dotação Orçamentária: Fonte 111, Projeto/Atividade 08.244.026.2-352 Plantão Social, Elemento de Despesa 3.3.90.39-03, Unidade Orçamentária 18.149 FUMAS, no valor de R$: 20.000,00 (vinte mil reais) e Projeto/Atividade 08.334.032.2-363, Elemento de Despesa 3.3.90.39-03, Unidade Orçamentária 18.148 - FUMDEC, no valor de R$: 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinqüenta reais).
Base Legal: Art. 57, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Extrato de Termo Aditivo nº 058/2004
Processo nº 00004.086/04
Contratada: Trópicos Engenharia e Comércio Ltda
Contratante: SEMTAS
Objeto: prorrogar a vigência do Contrato de serviços de locação de veículos.
Vigência: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004
Valor : R$: 6.242,86 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) mês.
Dotação Orçamentária: Fonte 111, Projeto/Atividade 08.122.001.2-369 Manutenção e Funcionamento da Semtas, Elemento de Despesa 3.3.90.39-03, Unidade Orçamentária 18.101, no valor de R$: 37.457,16 (trinta e sete mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e dezesseis centavos).
Base Legal: Art. 57, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Extrato de Contrato nº 125/2004
Processo nº 00004.398/04
Contratada: Aldeota Locação e Turismo Ltda
Contratante: SEMTAS
Objeto: locação de veículos.
Vigência: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004
Valor : R$: 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mês.
Dotação Orçamentária: Fonte 111, Projeto/Atividade 08.241.023.2-333 Programa de Atenção a Pessoa Idosa, Elemento de Despesa 3.3.90.39, no valor de R$: 11.375,00(onze mil, trezentos e setenta e cinco reais) e Projeto/Atividade 08.122.001.2-369 Manutenção e Funcionamento da SEMTAS, Elemento de Despesa 3.3.90.39, no valor de R$: 11.375,00(onze mil trezentos e setenta e cinco reais).
Base Legal: Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2004-CGM

Altera a Instrução Normativa 01/2003-CGM, que estabelece normas para a formalização de Convênios e a organização das respectivas Prestações de Contas.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,

DETERMINA

Art. 1° - Ficam incluídos no artigo 2° da Instrução Normativa 01-CGM, de 25 de abril de 2003, os incisos:

XII cópia do expediente que deu ciência à Câmara Municipal da assinatura do Convênio, acordo ou ajuste, onde a Prefeitura Municipal do Natal é o órgão repassador dos recursos, atendendo exigência do art. 116 § 2° da Lei 8.666/93.

XIII cópia da notificação expedida na forma exigida pela Lei Federal 9452/97, quando se tratar de recursos liberados pela União.

Natal, 06 de julho de 2004

Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

ANULAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo nº 0578/2004-SEMOV- O Sr. Secretário da Semov resolve anular o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 012/90-SUMOV, celebrado com a Coesa Comércio e Engenharia Ltda, para execução de obras, serviços e fornecimento necessários à implantação e funcionamento do Sistema de Transporte de Massa Integrado no Município de Natal, por motivo de erro na fundamentação de tal ato rescisório publicado no D.O.M., em 11.05.04 e no D.O.U., Seção 3 do dia 18.05.04, por preterição das formalidades legais previstas no parágrafo único do art. 78 e no § 1º do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, com sua nova redação. Data: Natal, 02 de julho de 2004. Assinatura: Eng.º Damião Rodrigues Pita Secretário da Semov.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente em Exercício: Roberto Dantas do Espírito Santo
Procuradora: Zélia Cristiane Macêdo Delgado
Secretária: Maria Cláudia de Aquino Ferreira

Resenha das Sessões Ordinárias deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais realizadas nos dias 07 e 08 de julho de 2004.

Processo nº: 2004.004839-4 SEMUT
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido: Fazenda Municipal
Recurso nº: 180/04 TATM Voluntário
Relatora: Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão nº 166/2004 - TATM - Ementa: Tributário. Reclamação contra lançamento da Taxa de licença para localização. Recurso voluntário conhecido e improvido. Improcedência da reclamação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento, confirmando a decisão singular por seus legítimos fundamentos
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais em Natal(RN), 07julho de 2004.

Processo n. º : 2004.000382-0 - SEMUT
Recorrente: Francisco Canindé Abdon Gosson
Recorrido: Fazenda Municipal
Recurso nº: 141/2004 TATM Voluntário
Relator: Conselheiro Manuel Antônio da Cunha

Acórdão n.º 167/2004 TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento da Taxa de Limpeza Pública. Ausência de disponibilização do Serviço. - Procedência. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário para reformar a decisão de Primeira Instância e consequente procedência em parte da reclamação, atendendo-se o disposto no § 3º, do Art. 104, da Lei nº 3.882/89 .

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 07 de julho de 2004.

Processo nº: 2004.004258-2 - SEMUT
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido: Fazenda Municipal
Recurso nº: 183/04 TATM Voluntário
Relatora: Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão nº 168/2004 - TATM - Ementa: Tributário. Reclamação contra lançamento da Taxa de Licença para Localização. Recurso voluntário conhecido e improvido. Improcedente da reclamação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto, negando-lhe provimento, confirmando a decisão singular por seus legítimos fundamentos.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais em Natal(RN), 08 de julho de 2004.

Processo n.º: 2003.006723-0 - SEMUT
Recorrente : Fazenda Municipal
Recorrido : Monibertée Indústria e Comércio Ltda
Recurso n.º: 030/2004 TATM ex ofício
Relator : Conselheiro Edilson Tavares de Araújo

Acórdão n.º 169/2004 TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento da Taxa de Localização. Não ocorrência de fato gerador para o período de 1999 a 2003. Procedência parcial. Não analisado período prescrito. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, conhece do recurso ex ofício interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, julgando parcialmente procedente a reclamação contra lançamento.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal, 08 de julho de 2004.

Processo nº: 2002.004020-7 - SEMUT
Recorrente: Banco BRADESCO S/A
Recorrido: Fazenda Municipal
Recurso nº: 231/2003 - TATM - Voluntário.
Relatora: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão nº 170/2004 - TATM - Ementa: Auto de Infração. Tempo máximo fila de Bancos. Penalidade aplicada sob fundamento de ter ocorrido reincidência. Não caracterização. Improcedência. Reforma da decisão de 1ª Instância. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes Autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais por maioria de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto, para dar-lhe provimento, reformando a decisão de 1ª Instância, julgando improcedente o Auto de Infração.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 08 de Julho de 2004.

Maria Cláudia de Aquino Ferreira
Secretária do TATM

## FUNDAÇÃO CAPITANIA DAS ARTES

Resolução n° 014/04/CNLDM Natal (RN), 09 de julho de 2004.

A COMISSÃO NORMATIVA DA LEI DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei n° 5.323, de 28 de novembro de 2001, no uso de suas atribuições estatuárias, de acordo com o Art. 5°.

RESOLVE:

Aprovar os projetos abaixo descriminados:

Processo 071/04 Empreendedor: Mery Medeiros da Silva
Nome do Projeto: Lições da Democracia e da Cidadania

E não aprovar os projetos abaixo descriminados:

Processo 085/04 Empreendedor: Jailson Soares de Oliveira
Nome do Projeto: Gincana dos Estudantes

Processo 091/04 Empreendedor: Cristina Maria Moura de Medeiros
Nome do Projeto: Baiacu na Vara

RINALDO BARROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA
LEI DJALMA MARANHÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADA: Constat – Construções e Assessoria Técnica Ltda.
OBJETO: Implantação do projeto de reestruturação da Feira Livre d a Cidade da Esperança, Cidade da Esperança, nesta Capital, conforme Processo Licitatório n° 30.370/04, Convite n° 087/2004.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias, a partir de 07/07/2004 a 07/09/2004.
VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.452.017.1-242
ELEMENTO: 4.4.90.51 SUB-ELEMENTO: 99
ANEXO: IV
FONTES: 111
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante

Constat – Construções e Assessoria Técnica Ltda
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADA: CRS Construções e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: restauração da Praça da Cidade da Esperança, sito à Av. Adolfo Gordo, nesta Capital, conforme Processo Licitatório n° 30.468/04, Convite n° 088/2004.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias, a partir de 07/07/2004 a 07/11/2004.
VALOR: R$ 123.030,72 (cento e vinte e três mil, trinta reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.813.020.1-251
ELEMENTO: 4.4.90.51 SUB-ELEMENTO: 99
ANEXO: IV
FONTES: 111
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante

CRS Construções e Empreendimentos Ltda.
Contratado


# BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:
BANCA DO TIO PATINHAS
Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 222.0760

CIDADE ALTA:
BANCA DO MIGUEL
Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 211.0449

HIPER BANCA
Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) 213.1697

CIDADE JARDIM
BANCA NORDESTAO (loja)
Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) 217.6197

BANCA CCAB- SUL
Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) 207.8660

BANCA CIDADE DO SOL
Av. Afonso Pena
Fone:(84) 202.4484



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**

*Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais*

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS - SEMAF
SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal
Presidente
Solange Teixeira Avelino
MAT. 621-1(SEMAF)

**Endereço D.O.M.**
*Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br*